



PROCESSO Nº: 115/2018

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº: 05/2018

OBJETO: Contratação de empresa especializada no ramo de engenharia para conclusão da obra dos emissários e Estação de Tratamento de Esgoto – nos termos do convênio com a FUNASA.

Vistos.

Trata-se de processo licitatório que tem por objeto a contratação de empresa especializada no ramo de engenharia para conclusão da obra dos emissários e Estação de Tratamento de Esgoto – nos termos do convênio com a FUNASA.

Notório que em 2014 a municipalidade deu início as obras de construções de emissários e da Estação de Tratamento de Esgoto, que atenderá todo o perímetro urbano de Guaíra. Durante o desenrolar do processo licitatório, por derradeiro momento, a empresa responsável pela execução das obras as abandonaram sem quaisquer justos motivos. Assim, a Administração Pública se viu obrigatoriamente a promover na licitação para conclusão das obras, visto esta se tratar de convênio com a FUNASA.

Promovido novo procedimento licitatório, presentemente, se encontra o processo em curso nas análises dos recursos administrativos apresentados durante a fase de habilitação. Onde, ao final a Comissão de Licitação, após conferência dos documentos e argumentos de recursos e contrarrazões, ponderou pela habilitação de algumas empresas, enquanto outras se viram inabilitadas por descumprimento de itens do ato convocatório.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100

Guaíra - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

www.guaira.sp.gov.br e-mail:

secretaria@guaira.sp.gov.br



Nesse ínterim, a Comissão, com auxílio técnico, analisou todos os documentos, as razões de recurso e as contrarrazões, com observância dos prazos legais da Lei nº 8.666/93. E, ao final fundamentou e emitiu sua decisão.

Desse modo, entendo estar o processo regular, atendendo aos termos da norma que regem os procedimentos licitatórios, bem como as que se propuseram no Edital e seus instrumentos. Assim, desde já, ratifico todos os atos praticados até o presente momento.

Por todo quanto exposto, **DECIDO**:

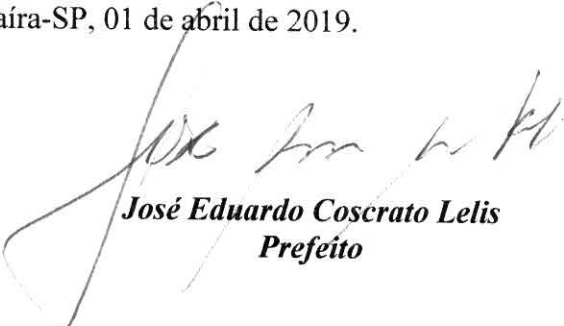
Inicialmente, por ratificar a decisão da Comissão Permanente de Licitação, da qual me amparo como fonte de fundamentação, para então declarar a **HABILITAÇÃO** das proponentes: FOCO CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA-ME, BRASIL RONDON CONSTRUÇÕES LTDA-EPP E GCE S/A, por atenderem os requisitos posto na norma e constante nos termos do edital e seus instrumentos;

Ato contínuo, para reafirmar **INABILITADAS** as empresas: IDAMAR CRISTINO DA SILVA-ME, J.S CONSTRUÇÃO CIVIL DE OBRAS E PAVIMENTAÇÃO EIRELI-ME e PRISMA-BARRETOS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, por não atenderem os termos do edital e seus instrumentos;

Por fim, determino o regular prosseguimento do processo.

Publique-se, Comunique-e e Cumpra-se.

Guaíra-SP, 01 de abril de 2019.


José Eduardo Coscrato Lelis
Prefeito